



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº SEQUENCIAL 18

Pregão Presencial nº 2/2015

Os Infra firmados, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, 01.566.281/0001-07, representada pelo Presidente em exercício em exercício Sr. Américo Bellé, brasileiro, agente político, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº.1.391.770 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 240.595.879-15, residente na Rua Pernambuco, nº. 1460, Capanema – PR, a seguir denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **PONTOCAP INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede na Rua Padre Cirilo, 1316 – Sala 3 - Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.226.040/0001-32, neste ato representada pelo senhor EUCLIDES AURELIO KOLLET, inscrito no CPF nº 017.632.189-61, a seguir denominada de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 2/2015, pelos termos da proposta da Contratada e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Material de Consumo, Expediente e Equipamentos de Informática** para uso da Secretaria e demais setores da Câmara Municipal de Capanema PR, devidamente detalhado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Presencial 2/2015. Constitui parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição o Edital e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 2/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL:

Pela aquisição dos Itens nºs: 9, 58, 61, 63, 64 e 66, objetos desta licitação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de:

Nº Item	Quantidade	Valor unitário do item	Valor por extenso unitário do item	Valor total do item	Valor por extenso do total do item
9	1	R\$ 200,00	Duzentos reais	R\$ 200,0	Duzentos reais
58	4	R\$ 140,00	Cento e quarenta reais	R\$ 560,00	Quinhentos e sessenta reais



CAPANEMA CÂMARA MUNICIPAL – PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Padre Cirilo, 1270 – Cx Postal, 23 -

Email: camara@capanema.pr.gov.br

Home page – www.cmvcapanema.pr.gov.br

85760-000 - CAPANEMA-PR

FLS. 482
Bulos G.

61	10	R\$ 20,00	Vinte reais	R\$ 200,00	Duzentos reais
63	48	R\$ 98,00	Noventa e oito reais	R\$ 4.704,00	Quatro mil, setecentos e quatro reais
64	48	R\$ 98,00	Noventa e oito reais	R\$ 4.704,00	Quatro mil, setecentos e quatro reais
66	3	R\$ 27,00	Vinte e sete reais	R\$ 81,00	Oitenta e um reais

Totalizando o valor de R\$ 10.449,00 (Dez mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).

Parágrafo Primeiro - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá entregar o objeto a partir da data da assinatura deste contrato, e mediante solicitação pela Câmara Municipal de Capanema.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta das dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00.0000 – Material de consumo (complemento do elemento 3.3.90.30.16.00.00.00 e 3.3.90.30.17.00.00.00) e 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (complemento do elemento 4.4.90.52.30.00.00.00 e 4.4.90.52.33.00.00.00).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Eletrônica referente ao fornecimento do objeto. As Notas Fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o n° do Edital e do contrato, além da assinatura do responsável da Câmara Municipal. O pagamento será efetuado à contratada, conforme a entrega e apresentação da nota fiscal, até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do objeto.

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado em conta bancária em nome da contratada, que poderá ser indicada na Proposta de Preços, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

 2




Parágrafo segundo - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou a compensação financeira por atraso de pagamento.

Parágrafo quarto - A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, apontando-se as motivações de sua rejeição, passando a se calcular o prazo definido a partir da data em que a nota for reapresentada.

Parágrafo quinto - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária o atraso imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Não haverá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS:

A entrega do objeto deverá ser realizada conforme solicitação devidamente assinada pelo Diretor ou Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses após o início de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Receber o objeto conforme o descrito no Anexo I e na proposta da Contratada.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- b) Disponer da quantidade suficiente de mercadoria solicitada para o fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário da(s) mercadoria(s) adquirida(s) até que



totalmente requisitada(s), sem que nenhum ônus seja debitado à Câmara Municipal pelo armazenamento;

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- f) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da(s) mercadoria(s);
- h) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s);
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- j) Comunicar por escrito à Câmara Municipal de Capanema qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) Entregar o objeto no prazo e formas ajustados;
- l) Entregar a(s) mercadorias(s), conforme solicitação da Câmara Municipal;
- m) Garantir a qualidade do objeto, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- n) Substituir no prazo de 05 dias úteis o objeto que esteja em desacordo com o edital nº 2/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade fiscal pelo acompanhamento da validade das certidões do Município, FGTS, INSS e CNDT durante a execução do contrato ficará a cargo do Responsável pela Contabilidade da Câmara Municipal de Capanema-PR.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

O fornecedor estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em se tratando, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no



Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Administração.

b) pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado. Esta penalidade deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado; III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I – deixar de assinar o Contrato;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

III - não mantiver a proposta, injustificadamente;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - fazer declaração falsa;

VI - cometer fraude fiscal; e

VII - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

d) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

e) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara Municipal de Capanema, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses previstas no Edital de Pregão.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos da relação jurídica estabelecida serão resolvidos pela aplicação hermenêutica da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e princípios regentes da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Capanema, 19 de agosto de 2015.

Câmara Municipal de Capanema

AMÉRICO BELLÉ

RG: 1.39.177-0

PONTOCAP INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ 06.226.040/0001-32

EUCLIDES AURELIO KOLLET

RG: 6.311.587-8

Testemunhas:

1) Marli Rodrigues da Silva RG: 5.771.298-8

Marli Rodrigues da Silva

2) Darlene Nelci dos Santos Berticelli RG: 3.986.763-0

Darlene Nelci dos Santos Berticelli

**ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL CAPANEMA**

Demonstrativo de Economicidade do Pregão

Processo / Ano: 2 / 2015 Licitação: 2 / 2015 - PR

Objeto do Processo: O presente Pregão Presencial tem por objeto a Aquisição de Material de Consumo, Expediente Equipamentos de Informática para uso da Secretaria e demais setores da Câmara Municipal de Capanema PR, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Fornecedor Vencedor: 18 - PONTOCAP INFORMATICA E INTERNET LTDA ME

Item	Descrição	Quantidade	Valor Previsto (Preço Máximo) (R\$)	Total da Proposta (R\$)	Total do Último Lance (R\$)	Valor Total de Economicidade (R\$)		% Total de Economicidade		
						Lance X Previsto	Lance X Proposta	Lance X Previsto	Lance X Proposta	
9	Calculadora financeira	1,000	222,00	220,00	200,00	22,00	20,00	9,90%	9,09%	
58	Headphone. Fone de ouvido sem fio, Alcance de até 10m.	4,000	601,44	560,00	560,00	41,44	0,00	6,89%	0,00%	
61	Pen Drive. Capacidade 8 GB	10,000	248,00	200,00	200,00	48,00	0,00	19,35%	0,00%	
63	Cartucho original HP 122XL preto	48,000	5.047,20	4.704,00	4.704,00	343,20	0,00	6,79%	0,00%	
64	Cartucho original HP 122XL colorido	48,000	5.041,92	4.704,00	4.704,00	337,92	0,00	6,70%	0,00%	
66	Teclado	3,000	106,29	81,00	81,00	25,29	0,00	23,79%	0,00%	
Total do Vencedor:						10.469,00	817,85	20,00	7,26%	0,19%
Total do Processo:						19.641,29	1.462,46	147,33	6,97%	0,75%

FLS. 497
Santafé